



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

COMISSÃO
1º

PROTOCOLADO GERAL 27/2/2020
Data: 15/10/2020 - Horário: 08:56
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2020

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei Nº 032/2020, que "Altera a Lei nº 1097/2020 que Dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei Nº 990/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, abrindo Crédito Adicional Especial por Fonte de Recurso de Alienação de Bens Moveis e dá outras providências".

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo criar Fonte de Recursos de Alienação de Bens 1092 na Lei nº 1097/2020 que Dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei Nº 990/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, para cumprimento das ações existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, relacionado a alienação de bens móveis inservíveis de Propriedade da Prefeitura Municipal, realizado através de Leilão público pela Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2020.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

Altera a Lei nº 1097/2020 que Dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei Nº 990/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, abrindo Crédito Adicional Especial por Fonte de Recurso de Alienação de Bens Moveis, e dá outras providências”

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2020 com a seguinte **Fonte de Recursos de Alienação de Bens 1092**, na Lei 990/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei nº 1097/2020 que dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, e criação da dotação orçamentaria:

Orgão : 06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: Divisão de Educação e Ensino Fundamental

Função: 12-Educação

Subfunção:361-Ensino Fundamental

Programa: 2 -Educação para todos

RECURSO: 1092- Alienação de Bens

Projeto Atividade: 2040- Aquisição de Veículos

Elementos de Despesa:449052- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 100.000,00

Recurso Alienação de Bens: 1092

Orgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 2- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção:122-Administração Geral

Programa: 10 -Programa de Gestão e Manutenção do Município

RECURSO: 1092- Alienação de Bens

Projeto Atividade: 2067- Gestão e Manutenção da Saúde e Saneamento Básico

Elementos de Despesa:449052- Equipamentos e Material Permanente-----R\$ 12.810,00

Recurso Alienação de Bens: 1092

Total Geral: -----R\$ 112.810,00

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT



PROTÓCOLO GERAL 272/2020
Data: 15/10/2020 - Horário: 08:56
Legislativo

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 2º - Para atender artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas em conformidade com o inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

- I- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- Os provenientes de excesso arrecadação;
- III- Os Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV- O produto de operações de crédito autorizados, em fora que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las;

§ Entende por excesso de Arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

